



Memorando 33.281/2024

De: **Taynara Ferraz Alves Siqueira** Setor: **SSPDC-DGRS - Departamento de Gestão e Relações de Segurança**

Despacho: **5- 33.281/2024**

Para: **JVPV - JOÃO VICTOR PASSOS VELANI** AC: **João Victor Velani**

Assunto: **EXAMES E EXPEDIÇÃO DE LAUDOS CONCLUSIVOS SOBRE A APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA O MANUSEIO DE ARMA - CONCURSO PÚBLICO 03/2023 - SC 1876/24**

Atibaia/SP, 01 de Julho de 2024

Prezado João Victor,

Conforme constante em termo de referência, *a realização dos exames deverá ocorrer em um raio máximo de 70 km da sede da Guarda Civil Municipal de Atibaia, sito a Rua Adolfo André, 1792, Vila Rica, Atibaia-SP.*

Um dos endereços informados pela empresa (Campinas) atende ao solicitado, conforme print screen anexo.

Entretanto, em consulta ao site da Polícia Federal (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-credenciados/sao-paulo>), o credenciamento válido dos responsáveis (entre os endereços informados na proposta) corresponde ao de Piracicaba (A validade do Certificado do Sr. Fábio Frank dos Santos para o endereço de Campinas, venceu em 09/08/2023).

Ainda com referência as condições estabelecidas no Termo de Referência, é permitido que os exames sejam realizados em local divergente ao cadastrado na Polícia Federal, **desde que a contratada providencie a autorização junto a Polícia Federal:**

- Para realização dos exames em local divergente ao cadastrado na Polícia Federal, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO providenciar autorização junto a Polícia Federal e quaisquer outros documentos que se fizerem necessário, não sendo justificativa válida para atraso no cumprimento de suas obrigações;

Desta forma, solicito diligência junto a empresa, de forma a requisitar:

1) Declaração de ciência e responsabilidade quanto às providências a serem tomadas junto à Polícia Federal para realização dos exames em local que atenda a quilometragem estabelecida, não sendo justificativa válida para atraso no cumprimento de suas obrigações;

2) Declaração de que, nos termos do art. 6 do CFP nº 01/2022, a empresa/pessoa física encontra-se em situação regular diante da inexistência de fato impeditivos de proceder à Avaliação Psicológica para Registro e Porte de Arma de Fogo, constando:

I – Não possuir interesse direto ou indireto na aprovação ou reprovação dos candidatos aprovados ao Emprego, em fase anterior à Avaliação Psicotécnica do Concurso Público 03/2023 de Atibaia;

II – Não ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau dos candidatos aprovados ao Emprego, em fase anterior à Avaliação Psicotécnica do Concurso Público 03/2023 de Atibaia;

III – Não estar litigando judicial ou administrativamente com os candidatos aprovados ao Emprego, em fase anterior à Avaliação Psicotécnica do Concurso Público 03/2023 de Atibaia;

IV – Não ter vínculo com Centro de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação, Clubes de tiro ou com outras prestações de serviços com os candidatos aprovados ao Emprego, em fase anterior à Avaliação Psicotécnica do Concurso Público 03/2023 de Atibaia, observando os preceitos do Código de Ética Profissional.

Atenciosamente,

—
Taynara Ferraz Alves Siqueira

*Diretora do Departamento de Gestão e Relações de Segurança
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil*

